



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.056, DE 2004

(Do Sr. Waldemir Moka)

Concede às Prefeituras Municipais isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de ambulâncias e veículos destinados ao transporte escolar.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-2230/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos destinados ao transportes escolar e as ambulâncias, quando adquiridos pelas prefeituras municipais.

§ 1º Ficam asseguradas a manutenção e a utilização do crédito do imposto, relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na industrialização dos veículos referidos neste artigo.

§ 2º O direito à isenção deverá ser reconhecido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º A alienação do veículo adquirido nos termos desta lei, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições exigidas, acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado e dos acréscimos legais e penalidades previstos na legislação tributária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios brasileiros enfrentam dificuldades financeiras no afã de prestar bons serviços aos cidadãos nas áreas de saúde e educação.

Os veículos utilizados na prestação dos referidos serviços são caros e os governos municipais têm ainda de arcar com o ônus do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre eles incidente.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei que concede isenção do IPI nas aquisições de veículos destinados ao transporte escolar e de ambulâncias, quando feitas pelas prefeituras municipais.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2004.

**Deputado WALDEMIR MOKA
PMDB/MS**

FIM DO DOCUMENTO